



PROJETO DE LEI Nº. 412

, DE 29 DE Junho

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Em 03 / 08 / 2021

Determina que as instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Goiás, forneçam diploma em braile para os alunos portadores de deficiência visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, obrigadas a expedir, mediante requerimento e sem custo adicional, uma via do diploma confeccionado em braile para os alunos portadores de deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio ou superior.

Parágrafo único – O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

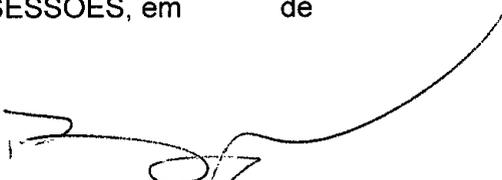
Art. 2º – As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º, a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º – O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino será a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente propositura é garantir aos alunos portadores de deficiência visual, o direito de obter via de diploma expedido em braile.

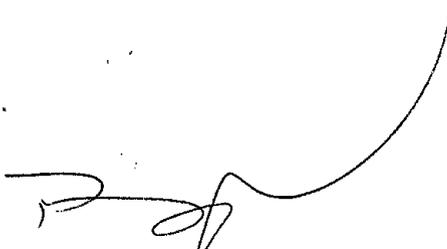
Braile ou braille é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas com deficiência visual. É tradicionalmente escrito em papel relevo. O Braille recebeu este nome devido ao seu criador Louis Braille, que perdeu a visão em um acidente. Em 1837. Os caracteres Braille eram pequenos blocos retangulares chamados de células, que contêm minúsculas protuberâncias palpáveis chamadas de pontos levantados. O número e a disposição destes pontos distinguem os caracteres uns dos outros.

É um código universal que permite às pessoas com deficiência visual beneficiar-se da escrita e da leitura, favorecendo o acesso ao conhecimento, a inclusão na sociedade e o exercício da cidadania. O sistema braile é o mais completo e eficiente meio de acesso à educação e à informação atribuídas ao deficiente visual.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 - dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, dentre os quais se destaca o art. 9º - inciso III: disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

A deficiência é uma questão social, e nesse viés, devemos procurar meios para atenuar os obstáculos encontrados diariamente por milhares de portadores. A linguagem é determinante para a inclusão.

Diante da importância da proposta, visando assegurar o direito à inclusão social e autonomia, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2021006517**

**Data Autuação:** 04/08/2021  
**Projeto :** 412 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GOIÁS  
**Autor:** DEP. BRUNO PEIXOTO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA



**Assunto:**  
DETERMINA QUE AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS, FORNEÇAM DIPLOMA EM BRAILE PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.



2021006517



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº. 482

, DE 29 DE

junho

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03 / 08 / 2021

Determina que as instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Goiás, forneçam diploma em braile para os alunos portadores de deficiência visual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, obrigadas a expedir, mediante requerimento e sem custo adicional, uma via do diploma confeccionado em braile para os alunos portadores de deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio ou superior.

Parágrafo único – O diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

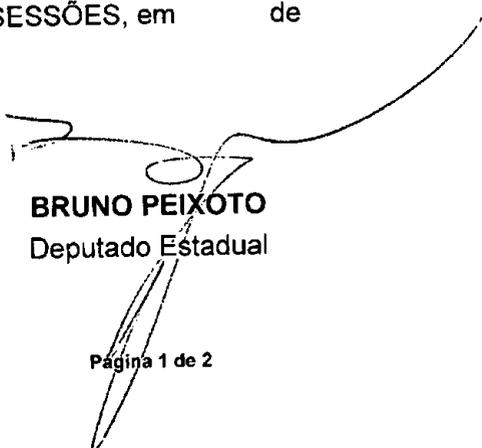
Art. 2º – As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º, a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 3º – O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

  
BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente propositura é garantir aos alunos portadores de deficiência visual, o direito de obter via de diploma expedido em braile.

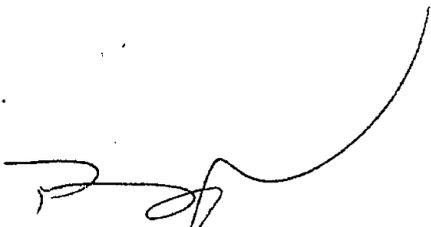
Braile ou braille é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas com deficiência visual. É tradicionalmente escrito em papel relevo. O Braille recebeu este nome devido ao seu criador Louis Braille, que perdeu a visão em um acidente. Em 1837. Os caracteres Braille eram pequenos blocos retangulares chamados de células, que contêm minúsculas protuberâncias palpáveis chamadas de pontos levantados. O número e a disposição destes pontos distinguem os caracteres uns dos outros.

É um código universal que permite às pessoas com deficiência visual beneficiar-se da escrita e da leitura, favorecendo o acesso ao conhecimento, a inclusão na sociedade e o exercício da cidadania. O sistema braile é o mais completo e eficiente meio de acesso à educação e à informação atribuídas ao deficiente visual.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 - dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, dentre os quais se destaca o art. 9º - inciso III: disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

A deficiência é uma questão social, e nesse viés, devemos procurar meios para atenuar os obstáculos encontrados diariamente por milhares de portadores. A linguagem é determinante para a inclusão.

Diante da importância da proposta, visando assegurar o direito à inclusão social e autonomia, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual